



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 4.211, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

(Projeto de Lei nº 3.544/2025 do Poder Executivo)

“Institui, no âmbito do Município de Carapicuíba, o Prêmio Educador Exemplar, e dá outras providências”.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Carapicuíba, o Prêmio Educador Exemplar, destinado a valorizar e reconhecer práticas pedagógicas desenvolvidas por professores da rede municipal de ensino.

Art. 2º O Prêmio será realizado anualmente na semana do dia 15 de outubro, em alusão ao Dia do Professor.

Art. 3º Poderão participar do Prêmio todos os professores em efetivo exercício na rede municipal de ensino que apresentem projetos pedagógicos implementados ao longo do ano letivo em questão.

Parágrafo único. Serão premiados 9 (nove) professores, sendo 3 (três) na Educação Infantil – modalidade creche, 3 (três) na Educação Infantil – modalidade Pré-Escola, e 3 (três) no Ensino Fundamental, do 1º ao 5º ano, incluindo nesta a Educação de Jovens e Adultos.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação regulamentará, por Portaria, os seguintes aspectos:

- I - prazos e forma de inscrição;
- II - critérios de seleção e avaliação;
- III - composição da comissão julgadora;
- IV - definição das premiações.

Art. 5º Serão selecionados, anualmente, até dez projetos finalistas, dentre os quais serão escolhidos os três primeiros colocados, em cada modalidade de ensino.

Art. 6º O Prêmio Educador Exemplar terá sua primeira edição no ano de 2026.

Art. 7º Eventual premiação em pecúnia, ou outro meio que gere custos ao



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Município dependerá expressamente da existência de recursos financeiro/orçamentários para tanto.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, vedada a utilização de recursos vinculados ao Fundeb para pagamento de prêmios em dinheiro.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Carapicuíba, 19 de novembro de 2025.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA

Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA

Secretário de Assuntos Jurídicos